



# Câmara de Capelinha

PROJETO DE LEI Nº 074 /2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública Municipal o “Clube Esportivo Estrela da Piedade”, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dinamarca, nº 10, Jardim Aeroporto, no Município de Capelinha/MG, CEP: 39.680-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o nº 17.756.730/0001-10.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 27 de setembro de 2023.

**Luciano Costa Barbosa**  
Vereador/AVANTE



# Camara de Capelinha

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Excelentíssimos senhores vereadores,  
Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal,

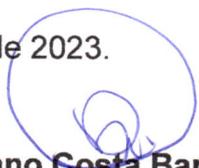
O vereador que a esta subscreve apresenta para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública Municipal o “Clube Esportivo Estrela da Piedade”.

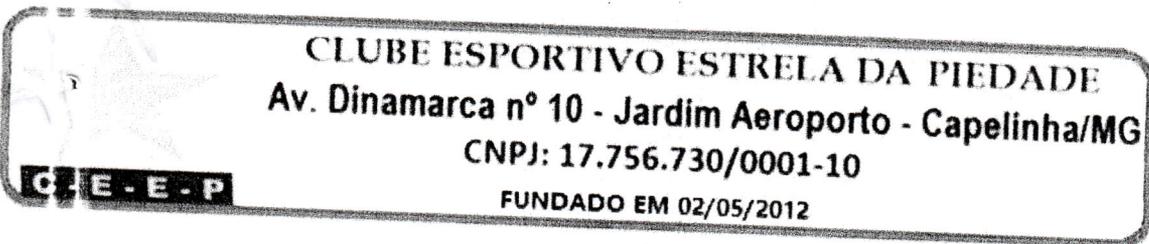
O clube acima mencionado, não possui fins econômicos, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, visando a prevenção à dependência do álcool e outras drogas, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades do esporte amador, inclusive o futebol feminino e categorias de base, como clube formador, nos termos da legislação vigente.

Com isso, considerando-se a importância do Clube Estrela da Piedade para a população de todo o município, o reconhecimento do mesmo como de Utilidade Pública se faz necessário, uma vez que viabilizará a captação de recursos a nível municipal, mantendo estreita relação com o Poder Executivo.

Pelos motivos acima citados, reconhecendo-se a utilidade pública e o interesse social desse Clube, proponho o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-o, posteriormente, ao Prefeito Municipal para sancioná-la e promulga-la, caso aprovada.

Capelinha/MG, 27 de setembro de 2023.

  
**Luciano Costa Barbosa**  
Vereador/AVANTE



## CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE

CNPJ: 17.756.730/0001-10

### ATA DE REUNIÃO PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2023, às 19:00 horas, reuniu-se na no "Bar do Chico", situado na Rua Ângelo Campos nº 406 no Bairro Piedade em Capelinha - MG do CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE, localizado na Avenida Aeroporto, snº, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Capelinha-MG. Inicialmente o(a) associado Wilson Vieira Costa, realizou a abertura dos trabalhos agradecendo os demais associados presentes. Logo em seguida, informou que a última eleição ocorrera em **02 de maio de 2012, com o respectivo mandato vencido desde 01 de Maio de 2016** e conseqüentemente, a entidade se encontra sem representação legal, o que torna necessária a convocação de uma assembleia geral para a realização de novas eleições, regularizando a situação da associação com a composição de nova diretoria com mandato em vigor. Desse modo, considerando que se encontram presentes 05 (cinco) associados, conforme lista de presença anexa, que constituem mais de 1/5 do número total dos membros associados desta Associação, fora aprovado por unanimidade a Convocação da Assembleia Geral, na forma do artigo 60 do Código Civil, para o **dia 06 de junho de 2023, às 19:00 horas**, de acordo com o edital a ser afixado na sede na sede da associação.

Capelinha-MG, 21 de maio de 2023.

#### ASSOCIADOS:

WILSON VIEIRA COSTA, RG: 117471569 CPF: 921.776.706-91: Wilson Vieira Costa

RENATO CORDEIRO SOUZA, RG: 6123779 CPF: 765.130.846-87: Renato Cordeiro Souza

GIOVANI SILVA LIMA, RG: MG-17.918.488 CPF: 114.020.236-77: Giovani Silva Lima

OSMÁRIO ALVES DE MACEDO, RG: 8304445 CPF: 008.998.356-43: Osmário Alves de Macedo

ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA, RG: 13326779 CPF: 036.739.146-50: Adão Francisco Rodrigues Barbosa



CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE  
Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG  
CNPJ: 17.756.730/0001-10

C.E.E.P

FUNDADO EM 02/05/2012

RELAÇÃO DE PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DO CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE  
REALIZADA NO "BAR DO CHICO" NA RUA ANGELO CAMPO Nº 406 NO BAIRRO PIEDADE EM CAPELINHA-  
MG ÀS 19:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2023.

- 1- Giovani Silva Junior
- 2- Renato Adriano de Souza
- 3- Osmário Alves de Macedo
- 4- Wilson Vieira Costa
- 5- Adão Augusto Ramos Cardoso
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_
- 11- \_\_\_\_\_
- 12- \_\_\_\_\_
- 13- \_\_\_\_\_
- 14- \_\_\_\_\_
- 15- \_\_\_\_\_
- 16- \_\_\_\_\_
- 17- \_\_\_\_\_
- 18- \_\_\_\_\_
- 19- \_\_\_\_\_
- 20- \_\_\_\_\_



PROTÓCOLO: 14030 | REGISTRO: 550 - AV 2  
Livro A20 | FOLHA: 132V | DATA: 25/09/2023  
Emol.: R\$ 172,24 - TFJ: R\$ 60,60 - Recomp.: R\$ 10,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 3,45  
Valor Final: R\$ 246,63 - Códigos 6101-0(1), 6801-9(1), 8101-8(1)

*Claudiane Oliveira Fernandes*  
Claudiane Oliveira Fernandes - Oficiala Substituta  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Capelinha - MG  
SELO DE CONSULTA: GJK55759  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0813717450353716  
Quantidade de atos praticados: 3  
Ato(s) praticado(s) por: Claudiane Oliveira Fernandes - Oficiala Substituta  
Emol.: R\$ 182,58 - TFJ: R\$ 60,60  
Valor Final: R\$ 243,18 - ISS: R\$ 3,45



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

C - E - E - P

CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE  
Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG

CNPJ: 17.756.730/0001-10

FUNDADO EM 02/05/2012

# EDITAL

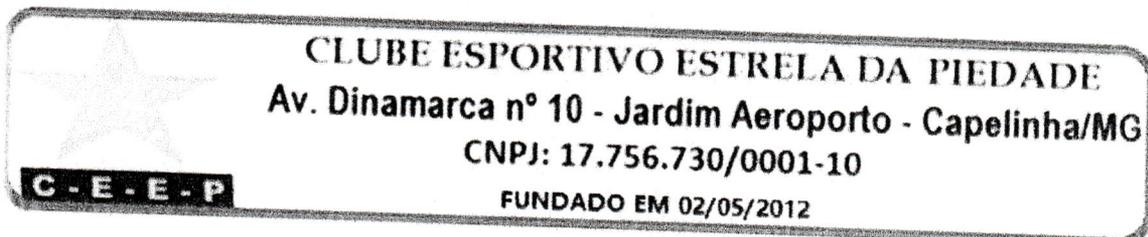
OS MEMBROS ASSOCIADOS E CONSTITUÍDOS CONFORME ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2023, DO CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE, ABAIXO-ASSINADOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 22 DO ESTATUTO, CONVOCA A TODOS OS CONSELHEIROS DO CLUBE, MAIORES DE 18 ANOS, PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO **DIA 06 DE JUNHO DE 2023** NA SEDE DO CLUBE SITUADO AVENIDA DINAMARCA Nº 10 – NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO EM CAPELINHA-MG, NA PRIMEIRA CHAMADA ÀS 19:00 HORAS PARA METADE MAIS UM DOS MEMBROS EFETIVOS E NA SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA ÀS 19:30 HORAS PARA QUALQUER Nº DE CONSELHEIROS, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027 E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA ATENDER LEI 13.019-2014, ENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES. OS INTERESSADOS EM APRESENTAR CHAPA, DEVERÃO FAZER SUAS INSCRIÇÕES NA SEDE DO CLUBE DE 16 ÀS 18 HORAS ATÉ A DATA PREVISTA PARA ELEIÇÃO.

CAPELINHA, 22 DE MAIO DE 2023

## ASSOCIADOS:

WILSON VIEIRA COSTA, RG: 117471569 CPF: 921.776.706-91: Wilson Vieira Costa  
RENATO CORDEIRO SOUZA, RG: 6123779 CPF: 765.130.846-87: Renato Cordeiro de Souza  
GIOVANI SILVA LIMA, RG: MG-17.918.488 CPF: 114.020.236-77: Giovani Silva Lima  
OSMÁRIO ALVES DE MACEDO, RG: 8304445 CPF: 008.998.356-43: Osmário Alves de Macedo  
ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA RG: 13336275 CPF: 036.739.146-50: Adão Francisco Rodrigues Barbosa



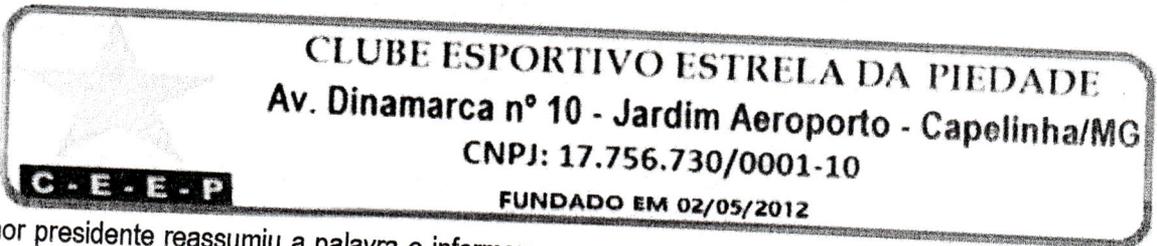


**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE DE CAPELINHA/MG.**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária realizada na Sede do Clube situada na Avenida Dinamarca nº 10 no Bairro Jardim Aeroporto em Capelinha - MG, os membros da diretoria, conselheiros e sócios do **Clube Esportivo Estrela da Piedade**, com a responsabilidade de apreciar e aprovar alterações no Estatuto do clube para adequar a Lei 13.019/14, de eleger e dar posse aos novos membros da diretoria, conselhos fiscal e deliberativo e também para definir outras deliberações importantes para o futuro do Clube. Na abertura da assembleia foi indicado como presidente do da assembleia o Sr. Wilson Vieira Costa que explicou aos presentes sobre a situação da documentação do clube que se encontra com sua diretoria vencida desde maio de 2016, fato este que se deve principalmente pelo fato do atual presidente Ademir Pereira não está mais residindo em Capelinha. Logo em seguida repassou a palavra para o Senhor Gilberto Alves Fernandes para conduzir a reunião conforme previa o Edital de Convocação desta assembleia. Primeiramente o Senhor Gilberto falou sobre a necessidade de fazer as alterações necessárias no Estatuto do Clube para atender as normas da Lei 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. E explicou uma a uma as alterações propostas, as quais: No Artigo 1º, o CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE, também adicionar a finalidade Categorias de Base e também a responsabilidade social com inclusão "visando à prevenção a dependência do álcool". Continuando explicou que no artigo 65 foi alterado o Parágrafo 3º conforme "§ 3º O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03. E no Artigo 69 foi incluído também o parágrafo 3º com esses dizeres "§ 3º - A Associação manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. E foi alterado ainda o Artigo 77 que passou a ser "Art. 77- A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente". Essas mudanças todas para atender a Lei 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações de Entidade Civil. Sendo assim o Senhor presidente solicitou a mim a leitura do mesmo para que todos pudessem manifestar-se. Foi feita a leitura pausadamente para compreensão de todas possíveis alterações, lembrando sempre que coube sugestões dos presentes. Após a aprovação das alterações estatutárias por unanimidade o

*Gilberto Alves Fernandes*

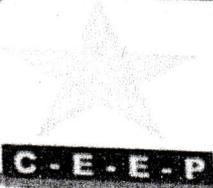




senhor presidente reassumiu a palavra e informou aos presentes que o mandato da atual diretoria já está vencido desde maio de 2016 e que o Clube, conforme prevê o edital e elege nesta assembleia a nova diretoria para o quadriênio 2023 a 2027. Seguindo adiante o Senhor Wilson Vieira Costa, presidente da Assembleia informou que somente uma chapa foi inscrita para concorrer, sendo a mesma encabeçada pelo Sr Gilberto Alves Fernandes como presidente e o Sr Diene da Silva Ferreira Vieira como vice. E por aclamação a nova diretoria e o Conselho fiscal para gestão que se inicia em 06/06/2023 com término em 06/06/2027, que ficou composto da seguinte forma: **Presidente: Gilberto Alves Fernandes** CPF: 098.092.296-82 RG: MG-16427930 **Profissão: Chefe Departamento de Obras - Endereço: Rua Angelo Campos nº 350 – Bairro Piedade – Capelinha-MG;** **Vice-Presidente: Diene da Silva Ferreira** CPF: 037.329.066-71 RG: 542.497.786-4 - **Ajudante de Pedreiro - Endereço: Rua Ângelo Campos, 445 – Bairro Piedade – Capelinha/MG;** **1ª Secretária: Jéssica Rodrigues Fernandes** CPF: 134.082.936-35 RG: MG-18.037.657 - **Profissão: Vendedora - Endereço: Rua Carlota Sena Nº 130 Casa F – Bairro Piedade – Capelinha-MG;** **2º Secretário: Cleiton da Silva Ferreira** CPF: 440.655.568-48 RG: MG-18.037.491 **Servente de Pedreiro** Endereço: Rua Ângelo Campos, 445 – Bairro Piedade – Capelinha/MG **1º Tesoureiro: Valdiney Alves dos Santos** CPF: 110.968.926-85 RG:MG 17.511.126 **Motorista** Endereço: Rua Euzébio Gonçalves Sena, 330 – Bairro Piedade – Capelinha/MG **2º Tesoureiro: 2º Tesoureiro: Thaís Fernandes de Oliveira** CPF: 112.533.606.42 RG: MG-15.662.858 **Profissão: Autônoma - Endereço: Rua Almerinda nº 28 – Bairro Piedade – Capelinha-MG;** **Diretor Técnico: Luiz Pereira de Souza Rodrigues** CPF: 112.940.696-24 RG: MG-19.705.534 **Ajudante de Eletricista** Endereço: Avenida Inglaterra, 25 – Jardim Aeroporto – Capelinha/MG; **Diretor Social: Zaqueu Donizete C. Cruz** CPF: 037.329.066-71 RG: 543.080.262 **Motorista** Endereço: Avenida Suíça, 741 – Bairro Jardim Aeroporto – Capelinha/MG. **Conselho Fiscal – Efetivo:** – **Conselho Fiscal1: Vanderley Alves dos Santos** CPF: 120.485.836-52 RG: MG-18.399.353 **Mecânico** Endereço: Rua Euzébio Gonçalves Sena 330 – Bairro Piedade – Capelinha/MG; **Conselho Fiscal2: Cleide da Silva Ferreira** CPF: 245.879.928-01 RG: MG – 23.376.554 **Balconista** Endereço: Rua Ângelo Campos, 445 – Bairro Piedade – Capelinha/MG **Conselho Fiscal3: Wellington Rodrigues Correia** CPF: 108.326.946.14 RG: MG-17.434.237 **Profissão: Operador de furadeira** Endereço: Rua Almerinda 28 – Bairro Piedade - Capelinha/MG. **Conselho Fiscal – Suplente:** **Cons. Fiscal Suplente1: Giovani Silva Lima** CPF: 114.020.236-77 RG: MG17.918.488 **Profissão: Serviços Gerais** Endereço: Rua São João Bairro - Subestação nº208 - Capelinha/MG **Cons. Fiscal Suplente2: Hélio Ronaldo da Cruz** CPF: 099.268.326-28 RG: MG-20.182.877 **Profissão: Comerciante** Endereço: Avenida Holanda, 156 - Jardim



*Gilberto Alves Fernandes*



**CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
**Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG**  
**CNPJ: 17.756.730/0001-10**  
**FUNDADO EM 02/05/2012**

**Aeroporto - Capelinha-MG** Cons. Fiscal suplente3 : Cleiton Carvalho Almeida CPF: 070.851.896-65  
 RG: 395597912 Profissão: Atendente Comercial Endereço: Avenida Canadá, 10 - Bairro Jardim Aeroporto - Capelinha/MG. Após a eleição o presidente solicitou a palavra e disse que o endereço oficial do CEEP será localizado a partir de agora na Avenida Dinamarca nº 10 no Jardim Aeroporto, no mesmo local que funciona a sede esportiva do clube. Continuou ainda informando aos presentes que o clube ainda não elegerá os membros do Conselho Deliberativo conforme prevê os Artigos 26, §1º e 30 do no Estatuto Social. E que no Estatuto possui essa hipótese prevista no Artigo 78 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios. Finalizando a assembleia e não havendo manifestações as alterações no Estatuto Social do Clube Esportivo Estrela da Piedade que foi aprovado por unanimidade. E não existindo mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Jéssica Rodrigues Fernandes**, por solicitação do mesmo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Capelinha, 06 de junho de 2023. Assinatura dos presentes:

**Diretoria:**

- Presidenta: GILBERTO ALVES FERNANDES: Gilberto Alves Fernandes
- Vice-Presidente: DIENE DA SILVA FERREIRA: Diene da Silva Ferreira
- 1ª Secretária: JÉSSICA RODRIGUES FERNANDES: Jéssica R. Fernandes
- 2º Secretário: CLEITON DA SILVA FERREIRA: Cleiton da Silva Ferreira
- 1º Tesoureiro: VALDINEY ALVES DOS SANTOS: Valdiney Alves dos Santos
- 2º Tesoureiro: THÁIS FERNANDES DE OLIVEIRA: Thais Fernandes de Oliv.
- Diretor Técnico: LUIZ PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES: Luiz Pereira de Souza Rodrigues
- Diretor Social: ZAQUEU DONIZETE C. CRUZ: Zaqueu D. C. Cruz

**Conselho Fiscal Efetivo:**

- 1- VANDERLEY ALVES DOS SANTOS: Vanderley Alves dos Santos
- 2- CLEIDE DA SILVA FERREIRA: Cleide da Silva Ferreira
- 3- WELLINGTON RODRIGUES CORREIA: Wellington Rodrigues Correia

**Conselho Fiscal Suplente:**

- 1- GIOVANI SILVA LIMA: Giovani Silva Lima
- 2- HÉLIO RONALDO DA CRUZ: Hélio Ronaldo da Cruz
- 3- CLEITON CARVALHO ALMEIDA: Cleiton C. Almeida



RELAÇÃO DE PESSOAS PRESENTES EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE NA SEDE DO CLUBE, SITUADA AV. DINAMARCA Nº 10 BAIRRO JARDIM AEROPORTO EM CAPELINHA-MG ÀS 19:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CLUBE, ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIAE CONSELHOS E OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES PARA O FUTURO DO CLUBE:

- 1- Vandiney Alves dos Santos
- 2- Gilberto A. Fernandes
- 3- Cláudio de Silva Junior
- 4- Cleida da Silva Ferreira
- 5- Diana da Silva Ferreira
- 6- Teodoro O. O.
- 7- Helio Ronaldo da Cruz
- 8- Luiz Fernando de Souza Rodrigues
- 9- Thais Fernandes de Oliv.
- 10- José Carlos R. Fernandes
- 11- Cláudio C. Almeida
- 12- Osvaldo de Almeida
- 13- Valdeir Rodrigues Mendes
- 14- Wesley Vieira Costa
- 15- Adriano Augusto Rodrigues Brito
- 16- [Signature]
- 17- [Signature]
- 18- Willington Rodrigues Correia
- 19- Ronildo Rodrigues de Sá
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-



**CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG  
CNPJ: 17.756.730/0001-10  
FUNDADO EM 02/05/2012



**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE DE CAPELINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO CLUBE E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º -** O CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE, fundado em 02 de maio de 2012, nesta cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede à rua Dinamarca, nº 10, bairro Jardim Aeroporto, é uma associação privada, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, visando à prevenção a dependência do álcool e outras drogas, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades do esporte amador, inclusive o futebol feminino e categorias de base, como clube formador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único –** O futebol praticado pelos associados será de caráter **NÃO** **PROFISSIONAL**

**Art. 2º -** O CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 3º -** É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos emanados de Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

**CAPÍTULO II**

**DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

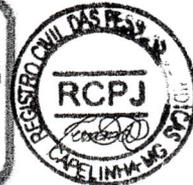
**Art. 4º -** As cores oficiais da Associação são o AZUL, BRANCO e AMARELO. O distintivo é formado por um escudo contendo listras verticais no seu interior e acima desta uma lista em diagonal contendo o nome “.” na cor azul.

*Gilberto Alves Fernandes*

*[Handwritten signature]*

C - E - E - P

CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE  
Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG  
CNPJ: 17.756.730/0001-10  
FUNDADO EM 02/05/2012



### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) - Beneméritos
- b) - Honorários
- c) - Remidos
- d) - Contribuintes
- e) - Juvenis
- f) - Quotista

Art. 6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados a Associação, ou por donativos considerados de vulto.

**Parágrafo Único** - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos vigente.

Art. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de equivalente a 2% do salário mínimo vigente, e, por ocasião da admissão, a jóia equivalente a 5% do salário mínimo vigente, podendo a mesma ser dispensada a juízo da Diretoria.

Art. 10- Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de equivalente a 2,5% do salário mínimo vigente e a mensalidade

Gilberto Alves Fernandes  
*[Assinatura]*

de equivalente a 1,0% do salário mínimo vigente, podendo ser isentado, a juízo da Diretoria.

**Art. 11-** Será sócio quotista, aquele que admitir título patrimonial do Clube, sendo-lhe permitido participar com todos os direitos dos demais sócios, das Assembléias Gerais.

**Art. 12-** Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado, quite com a Tesouraria.

**Art. 13-** As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

**§1º-** As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

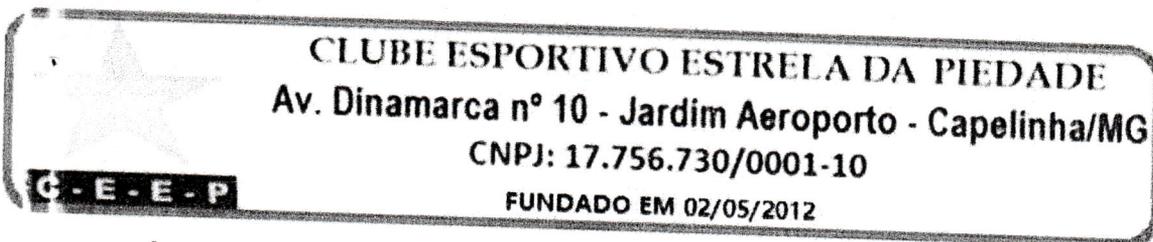
**§ 2º-** O proposto, uma vez oficiados, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

**Art. 14-** São deveres dos sócios:

- a- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b- participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- c- aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d- dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e- cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno do Clube, bem como as Leis e Regulamentos das entidades superiores;

*Gilberto Alves Fernandes*

*[Handwritten signature]*



- f- comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g- pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h- apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

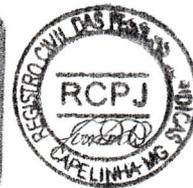
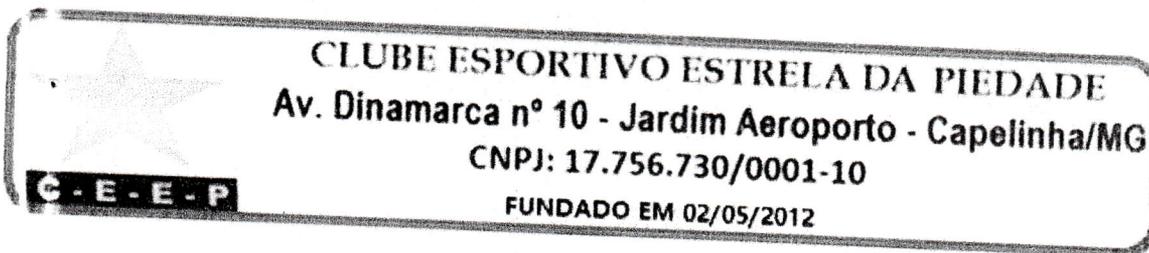
**Art. 15-** São direitos dos sócios:

- a) freqüentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 03 (três) meses, findos os quais será desligado do Clube, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

**Art. 16 -** Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 01 (um) ano de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas e os filhos menores de 16 anos e os irmãos deficientes e dependentes na formas da Lei.

**Art. 17-** Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

*Gilberto Alves Fernandes*



**Art. 18-** Será eliminado do quadro social o sócio que:

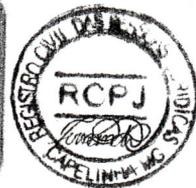
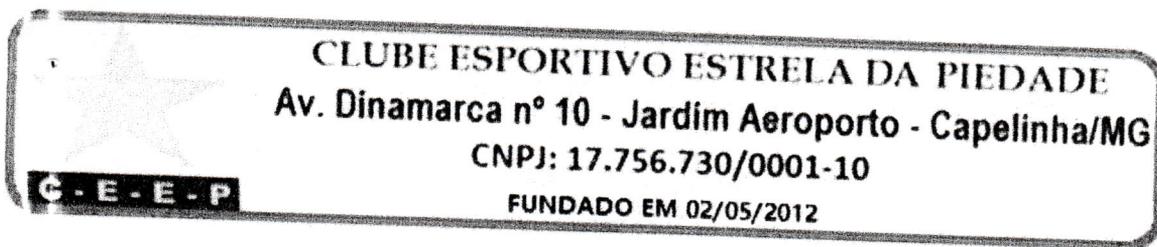
- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) for condenado pelos Tribunais do País, por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do Clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) subtrair para si ou para outros, e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) cometer qualquer outra falta, não prevista neste Estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art. 19-** Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação escrita ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- a- infringir as disposições do presente Estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b- desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c- em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d- faltar com devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

*Gilberto Alves, Fernandes*

*[Handwritten signature]*



e- propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoa que não reúna condições para tanto.

**Art. 20-** O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21-** A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

**Art. 22-** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa, de editais ou por avisos pessoais, com a antecedência de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação os objetivos, data, local e horário da reunião.

**Art. 23-** A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo e seus direitos e, 01(uma) hora depois, com qualquer número.

**Art. 24-** A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou o seu substituto legal e nos sus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la, este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer apuração da eleição para o Conselho Deliberativo, pelo voto secreto.

*Gilberto Alves F. F. F. F.*

- Art. 25-** A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, secretário e escrutinadores.
- Art. 26-** Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.
- §1º-** Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10(dez) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.
- § 2º-** A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.
- § 3º-** A eleição do Conselho Deliberativo, também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.
- Art. 27 -** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.
- Art. 28-** Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.
- Art. 29-** Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de um ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.
- §1º-** Será de Competência Exclusiva da Assembleia Geral para Reformar o Estatuto e Destituir a Diretoria (conforme Art. 59 do Código Civil).

*Gilberto Alves Fernandes*

§ 2º- Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terço) dos sócios presentes.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo, composto de 20 membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quatrienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º- Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para o qual seja convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

§ 2º- As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

**Art. 31**- O conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandado se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º- Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

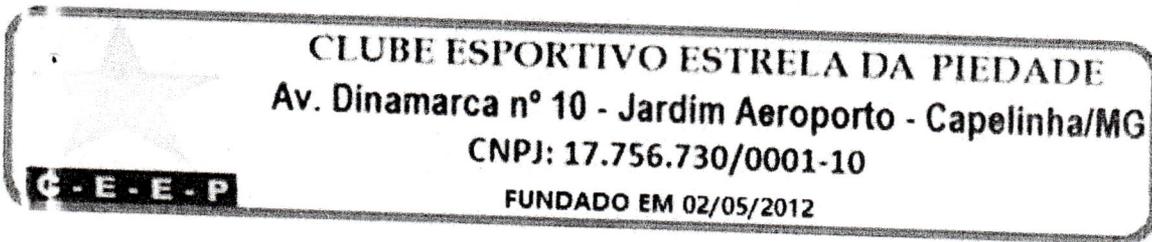
§ 2º- O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da Imprensa, de editais ou de avisos impressos, mediante recibo.

*Gilberto Alves Fernandes*



- § 3º- O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.
- § 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.
- Art. 32-** As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.
- Parágrafo Único** – O secretário do Conselho, nas suas ausências, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhida na própria sessão.
- Art. 33-** O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.
- Art. 34-** As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- Art. 35-** As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula do sócio decidirá qual eleito.
- Parágrafo Único** – A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo no caso de haver somente uma chapa registrada.
- Art. 36-** Dando início à votação o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as células nas urnas.
- Art. 37-** A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa. Pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição pelo sistema de voto secreto.

*Gilberto Alves Fernandes.*



**Art. 38-** As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

**Art. 39-** São atribuições do Conselho Deliberativo:

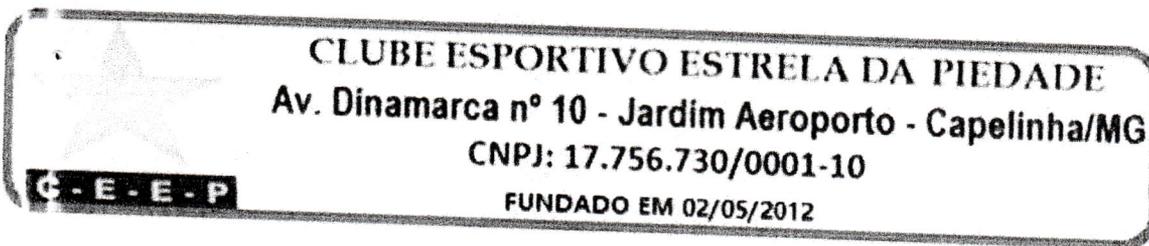
- a- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- b- resolver sobre os casos omissos;
- c- cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- d- aprovar a receita e despesa anuais da Associação;
- e- administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando pra eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 40 -** Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado o seguinte:

- a- leitura e discussão da ata anterior;
- b- leitura do edital de convocação e, expediente;
- c- discussão e votação da "ordem do dia".

## CAPÍTULO VI

*Gilberto Alves Fernandes*



CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE  
Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG  
CNPJ: 17.756.730/0001-10  
FUNDADO EM 02/05/2012



### DA DIRETORIA

**Art. 41-** A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de Dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**Parágrafo Único** – No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

**Art. 42-** A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor técnico e Diretor Social, além de outros membros cuja funções sejam julgadas necessárias.

**Art. 43-** Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§ 1º- São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal por somente mais um mandato.

§ 2º- O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º- A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

**Art. 44-** A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

**Art. 45-** A Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissão e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

a- orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;

*Gilberto Alves Fernandes*!!

- b- organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c- decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- d- editar e alterar, sempre que houver convivência ou necessidade os regulamentos internos;
- e- apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f- apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- g- aplicar as penalidades prevista neste estatuto, dando ao indicado/sindicado pleno direito de defesa;
- h- conceder licença aos seus membros, quando por motivo justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j- cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

**Art. 46-** As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

**Art. 47** – A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros

*Gilberto Alves Fernandes.*

**CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
**Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG**  
**CNPJ: 17.756.730/0001-10**  
**FUNDADO EM 02/05/2012**



- Art. 48** - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir a suas atribuições estatutárias.
- Art. 49** - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião, assinar o Livro de Presenças.
- Art. 50**- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:
- a- Leitura e discussão da Ata anterior;
  - b- leitura do expediente;
  - c- assuntos a serem tratados.
- Art. 51**- Perderá o direito ao cargo:
- a- Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
  - b- o Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
  - c- o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições da Diretoria.
- Art. 52** - Compete ao Presidente que represente o poder executivo da Associação:
- a) - Executar os atos administrativos, mediante expediente escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da Associação;

*Gilberto Alves Fernandes*

- a- Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- b- convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- c- abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- d- representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante;
- e- assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- f- prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe foram solicitadas;
- g- rubricar todos os livros da Tesouraria e Secretaria;
- h- proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i- sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e dessas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j- assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques, e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- k- passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- l- resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

**Art. 53-** Ao Vice-Presidente compete:

- a- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

*Gilberto Alves Ferradas.*

b- auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

**Art. 54** - Ao 1º Secretário compete:

- a- Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b- redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-la juntamente com o Presidente da Associação;
- c- organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d- organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e- proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f- receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto o Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g- requisitar ao Tesoureiro, com a rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h- ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i- apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j- comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

*Gilberto Alves Fernandes*

- k- assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l- substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m- enviar as entidades superiores, imprensa e clubes co-irmão, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

**Art. 55-** Ao 2º Secretário compete:

- a- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b- auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

**Art. 56-** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a- Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b- ter em boa ordem, e feita com exatidão, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c- arrecadar a receita geral da Associação;
- d- fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e- apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f- organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;

*Gilberto Alves Fernandes*

*[Handwritten signature]*

**CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
**Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG**  
**CNPJ: 17.756.730/0001-10**

**C - E - E - P**

FUNDADO EM 02/05/2012



- g- dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias e competições esportivas e festividades;
- h- assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i- facilitar em tudo que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar o melhor desempenho às suas funções;
- j- propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k- recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a um salário mínimo vigente na região;
- l- substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 57** - A Tesouraria adotará para sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Art. 58**- O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

**Art. 59** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

**Art. 60**- Ao Diretor Técnico compete:

- a- Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

*Gilberto Alves Fernandes*

**C - E - E - P**

- b- organizar os diversos quadro de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os nas devida forma e disciplina;
- c- fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d- comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e- advertir ou fazer retirar do campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f- acompanhar a associação em suas excursões;
- g- requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

**Art. 61-** Ao Diretor Social compete:

- a- Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;
- b- organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c- organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.
- d- propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e- propor à Diretoria designação de comissões, quando se tomarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f- superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

*Gilberto Alves Fernandes.*

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 62-** O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

**Art. 63-** O Conselho Fiscal será eleito, quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**Art. 64 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- a- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites ou, por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b- fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da Associação;
- c- convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com as finanças da Associação;
- d- examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e- dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f- opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;

*Gilberto Alves Fernandes*



- g- dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h- fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;
- i- denunciar a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j- não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

§ 1º Para cumprimento no disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§ 3º O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

**Art.65-** A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios que estejam quites e presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quórum estabelecido.

*Gilberto Alves Fernando*<sup>20</sup>



§ 1º Resolvida a dissolução e depois de pago todos os débitos da Associação reverterão seus bens em favor de entidades assistenciais de caráter filantrópico e congêneres, legalmente constituída no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, que seja detentora de utilidade pública estadual, cuja escolha será definida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de artes, serão doados à Prefeitura Municipal.

Art. 66 - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

- a- Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b- títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único:** As fontes de recursos para a manutenção da Entidade são as mensalidades e contribuições dos sócios, doações filantrópicas e a realização de eventos de sorteios e festas temáticas.

Art. 67- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 68- A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, mediante sorteios de modalidade denominada BINGO, ou similar, obedecendo as normas e requisitos estabelecidos no artigo 57 da Lei 8672 de 06/07/93, bem como no Decreto 981 de 11/11/93, que a regulamentou e modificações, porventura existentes, advindas de legislação posterior.

§ 1º- A Entidade aplicará as rendas, recursos e dividendos obtidos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais exclusivamente no território nacional.

§ 2º- Fica vedado à Entidade, por seus membros, diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores, sob qualquer alegação ou pretexto, a distribuição de

*Gilberto Alves Fernandes*

resultados, dividendos, benefícios, bonificações, participações de quaisquer espécies ou mesmo em parcela de seu patrimônio.

§ 3º – A Associação manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 69-** Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

**Art. 70-** Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de títulos ou compromissos que tenham assumido, por documento.

**Parágrafo único:** Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais (Art. 46, V do Código Civil).

**Art. 71-** A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

**Art. 72 -** Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva.

**Art. 73 –** A Associação deverá remeter anualmente à Liga um relatório sumário de suas principais atividades.

**Art. 74 –** Todo o material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

**Art. 75-** A Associação deverá publicar obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato o relatório anual de suas atividades, receitas e despesas, no órgão de

*Gilberto Alves Fernandes*

**CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
**Av. Dinamarca nº 10 - Jardim Aeroporto - Capelinha/MG**  
**CNPJ: 17.756.730/0001-10**  
**FUNDADO EM 02/05/2012**  
**C-E-E-P**



maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

**Art. 76-** A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo poderá autorizar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

**Art. 77-** Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

**Art. 78-** Este estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, com a aprovação de 2/3 de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 79-** O Presente estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 06 de junho de 2.023, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei e após ser aprovado pela **Federação Mineira de Futebol**.

Presidente: *Gilberto Alves Fernandes*

1º Secretário(a):

Advogado(a): *Ana Laura Vieira Martins*  
*OAB-MG 171.045*



**IRTDPJ MINAS**  
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

## TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE cujo recibo é MG70814734 e o identificador 17756730000110 foi analisada com sucesso. A Alteração para o CNPJ 17.756.730/0001-10 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Capelinha - MG com o número de registro:

**NRC: 057422PJ00000550-68**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



17756730000110



057422PJ0000055068





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.756.730/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2012
NOME EMPRESARIAL CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DINAMARCA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 39.680-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO CAPELINHA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO HERBERTECOELHO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (33) 3516-2085		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 11:24:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE**  
**CNPJ: 17.756.730/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:56 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **13D1.3CE4.A54F.A2CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.756.730/0001-10  
Certidão n°: 51963469/2023  
Expedição: 27/09/2023, às 13:49:40  
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ESPORTIVO ESTRELA DA PIEDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.756.730/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.